



ID: 112066

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Colendo Plenário e observadas as formalidades legais e regimentais, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba para que, por intermédio das Secretarias responsáveis pelos serviços de zeladoria urbana e dos demais órgãos competentes, preste informações e encaminhe documentos acerca dos serviços de capinação e roçagem no bairro Vila Poupança e do instrumento contratual que atualmente ampara a execução desses serviços no Município.

JUSTIFICATIVA

Moradora do bairro Vila Poupança relata que a capinação e a limpeza das áreas com mato não são realizadas há meses e, em alguns pontos, há anos, e que duas serpentes foram encontradas recentemente na Rua da Riqueza, perto dos prédios residenciais, no percurso feito por moradores e crianças na volta do parque. O bairro tem escola e parque nas proximidades.

Em consulta realizada em 16 de outubro de 2026 ao Portal Nacional de Contratações Públicas, localizou-se o Contrato nº 125/2025, firmado com RCA Produtos e Serviços Ltda. para a prestação de serviços de zeladoria urbana por equipe multitarefas, abrangendo capina, roçada, raspagem e varrição de vias e áreas públicas, com vigência de 2 de setembro de 2025 a 1º de setembro de 2026. Não consta do portal termo aditivo desse contrato. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos (art. 94). Não se localizou contratação posterior com o mesmo objeto, nem cronograma público de roçagem por bairro.

Para permitir o acompanhamento da situação e das providências adotadas, solicita-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. A data da última capinação e roçagem realizada no bairro Vila Poupança, em especial na Rua da Riqueza, a data da próxima execução programada e a periodicidade adotada para o bairro.
2. Cópia do cronograma de capinação e roçagem por bairro em vigor em 2026, ou a declaração expressa de que não há cronograma.
3. Se o Contrato nº 125/2025 foi prorrogado; em caso positivo, cópia do termo aditivo e a data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas; em caso negativo, qual



instrumento contratual ou equipe própria executa os serviços de capina e roçada desde 2 de setembro de 2026, e se houve interrupção dos serviços.

4. Cópia das medições mensais, dos atestes e das notas fiscais do Contrato nº 125/2025, com a indicação dos serviços executados no bairro Vila Poupança.

5. O número de notificações expedidas em 2025 e em 2026 a proprietários de terrenos particulares com mato no bairro Vila Poupança e as providências adotadas.

6. Os registros de ocorrências com serpentes no bairro Vila Poupança em 2025 e em 2026 e o procedimento adotado pelo Município para o atendimento dessas ocorrências, com o setor responsável e o canal de acionamento.

DO DEVER DE PRESTAÇÃO INTEGRAL DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

O presente Requerimento insere-se no exercício regular da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, a quem o art. 31 da Constituição Federal atribui a fiscalização do Município mediante controle externo. Em consonância, o art. 51, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba confere privativamente à Câmara Municipal a competência para solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração.

Ao poder de solicitar corresponde o dever de responder. O art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica inclui entre as competências do Prefeito prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias úteis após protocolado o pedido, as informações solicitadas, e o art. 56, inciso IV, arrola entre seus deveres prestar esclarecimentos e informações, no tempo e forma regulares, quando solicitados pela Câmara Municipal.

Esse dever não se satisfaz com a simples remessa de ofício, memorando ou manifestação administrativa quando os quesitos regularmente formulados permanecem sem resposta material. Atender ao Requerimento pressupõe fornecer a informação efetivamente solicitada, de forma individualizada, objetiva, clara, completa e compatível com o conteúdo de cada quesito. Quando se pedem valores, prazos, quantitativos, documentos, processos administrativos, etapas de execução, fundamentos técnicos ou outros dados objetivos, não é suficiente substituí-los por manifestações genéricas, conceituais ou estranhas ao objeto da pergunta.

O desatendimento tem consequência prevista em lei federal. O art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967 qualifica como infração político-administrativa do Prefeito “desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular”, infração sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionada com a cassação do mandato, segundo o rito do art. 5º do mesmo diploma. A Lei Orgânica Municipal reproduz a hipótese em seu art. 67, inciso IV, e trata, no art. 66, do processamento dessas infrações pela Câmara Municipal, nos termos da lei, assegurados o contraditório, a publicidade, a ampla defesa e a decisão motivada.

No plano da transparência administrativa, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a que se subordinam os órgãos e entidades da Administração municipal (art. 1º, parágrafo único), fixa parâmetro mínimo de conduta: considera ilícito que enseja



responsabilidade do agente público “recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa” (art. 32, inciso I), e determina que o órgão que não possui a informação o comunique e indique, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém (art. 11, § 1º, inciso III).

Requer-se, assim, que cada quesito seja respondido de forma individualizada, com a apresentação dos dados, documentos, valores, prazos, processos administrativos, estudos, contratos, relatórios, planilhas e demais elementos objetivos solicitados. Inexistindo determinada informação ou documento, essa circunstância deverá ser declarada expressamente, com a identificação do quesito correspondente e a respectiva justificativa; eventual recusa, total ou parcial, deverá vir acompanhada das razões de fato e de direito que a fundamentam.

A ausência injustificada de resposta material a quesito regularmente formulado, a substituição da informação objetiva por manifestação genérica ou evasiva, ou a omissão injustificada de dados e documentos existentes poderá caracterizar desatendimento ao pedido de informação, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, reproduzido no art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo das responsabilidades que couberem nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da adoção das demais medidas administrativas, legislativas e de controle cabíveis.

Certo da atenção de Vossa Excelência, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Plenário Antônio Branco, 16 de outubro de 2026.

Gabriel Silva Oliani
Gabriel Oliani
1º Secretário
REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003000360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **16/10/2026 10:45**

Checksum: **DAB998FC8A20B5978C6F29A3037082B09FD0372E97F14CE59D0F3D36B46825E0**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.